



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 51966/2023/MF

Brasília, 11 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 285, de 11.09.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 2002/2023, de autoria da Senhora Deputada Luisa Canziani, que solicita “estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente do Anteprojeto de Lei em anexo”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da parlamentar, o Ofício nº 613 (37783067) e a Nota Cetad/Coest nº 154 (37783253), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "DARIO CARNEVALLI DURIGAN".  
DARIO CARNEVALLI DURIGAN  
Ministro de Estado da Fazenda, substituto

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-2539 - e-mail [aap.df.gmf@economia.gov.br](mailto:aap.df.gmf@economia.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://gov.br/fazenda)

**Nota Cetad/Coest nº 154, de 04 de outubro de 2023.****Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.**Assunto:** RIC 2002, de 2023. Anteprojeto de Lei Complementar referente à certificação de entidades benéficas*SEI nº 19995.106493/2023-68***SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de estimar o impacto fiscal do Anteprojeto de Lei Complementar nº ..... , de 2019, que altera a Lei nº a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, para prever a suspensão da exigibilidade de contribuições sociais mediante apresentação de requerimento de concessão de certificação de entidade benéfica.
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos.

**ANÁLISE**

3. A seguir é reproduzido o texto do Anteprojeto de Lei, encaminhado à esta Coordenação de Estudos por comunicação eletrônica em 28/09/2023:

*“Art. 1º O art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 151.....*

*VII - apresentação de requerimento de concessão de certificação de entidade benéfica que presta serviço nas áreas de assistência social, de saúde e de educação, na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.*

*.....” (NR)*

*Art. 2º O art. 36 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:*

*“Art. 36. .....*

*§ 1º A apresentação de requerimento de concessão de certificação, devidamente instruído em relação ao atendimento dos requisitos do art. 3º, suspende a exigibilidade das contribuições de que trata o art. 4º, ambos desta Lei Complementar, até a data de publicação da respectiva decisão no Diário Oficial da União.*

*§ 2º Em caso de indeferimento do pedido de certificação, ficará sem efeito a suspensão da exigibilidade de que trata o § 1º, devendo a entidade requerente depositar o valor das contribuições, atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora, no prazo de até 15 (quinze) dias, ou solicitar, no mesmo prazo, o parcelamento do valor consolidado da dívida em até 60 (sessenta) meses, na forma do art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sob pena de inscrição em dívida ativa.*

*§ 3º A apresentação de requerimentos incabíveis sujeitará os responsáveis à pena de multa em caso de comprovada má-fé, na forma do regulamento.” (NR)*

*Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”*

4. A redução de receita estimada se refere à antecipação do não pagamento das contribuições a partir do momento do protocolo. Haverá apenas uma mudança no fluxo no primeiro ano de implantação da medida, restaurando-se o fluxo normal nos anos seguintes.

## METODOLOGIA

5. Os cálculos foram feitos com base nas informações que constam do Demonstrativo de Benefícios Fiscais, entregues à RFB pelos Ministérios da Saúde, da Educação, e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

6. Foram selecionadas as entidades que solicitaram o CEBAS, no período de 2017 a 2021, tipo de pedido = ‘concessão’, resultado final = ‘com cebas’. A partir desta lista de entidades, foram obtidos os valores de arrecadação das contribuições previstas no art. 195 da CF para os anos de 2017 a 2022. O impacto foi considerado como sendo a média dos valores médios anuais das contribuições pagas por estas empresas entre 2017 e 2022.

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

7. Os valores do impacto financeiro (redução de receitas) no primeiro ano de implantação da medida, foram estimados em **R\$ 101 milhões** anuais, o que corresponde a **R\$ 8 milhões** por mês.

## CONCLUSÃO

8. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

*Assinatura digital*  
**IRAILSON CALADO SANTANA**  
**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinatura digital*  
**ROBERTO NAME RIBEIRO**  
**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**  
**Coordenador da Coest**

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*  
**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**  
**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**  
**Chefe do Cetad**



**Ministério da Fazenda**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 04/10/2023 17:31:50 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 04/10/2023 17:31:50 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 04/10/2023 15:33:52 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 04/10/2023 15:28:43 por IRAILSON CALADO SANTANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 04/10/2023.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP04.1023.17321.6C3I**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**C5E069F6EB80723F9C2E8246B1319BBFD13EAA910C40C45075133443500AC1C9**



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 05/10/2023 09:41:22 por CARLA ALMEIDA BRESCIA.

Documento autenticado digitalmente em 05/10/2023 09:41:22 por CARLA ALMEIDA BRESCIA.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 06/10/2023.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP06.1023.18068.I2F3**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
FBE729B5DE7A3838AAC9574BFF40DAAECE5387614B2F06231EC37743EFB23097**



Ministério da  
Fazenda



Ofício nº 613/2023 – RFB/Gabinete

Brasília, 5 de outubro de 2023.

Ao Senhor  
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa  
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 2.002, de 2023, que requer estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente do Anteprojeto de Lei em anexo.**  
**Referência: 19995.106493/2023-68.**

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, a Nota Cetad/Coest nº 154, de 04 de outubro de 2023, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
ADRIANA GOMES REGO  
Secretária Especial da Receita Federal do Brasil, Substituta

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 06/10/2023 16:59:50 por Adriana Gomes Rego.

Documento assinado digitalmente em 06/10/2023 16:59:50 por ADRIANA GOMES REGO.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 06/10/2023.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP06.1023.18051.W890**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
8FD04F31F55CEFACD9F6A6DE05367E1157469BE29A0BC1D00854B6F56159AE17**